



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 2.871 * ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	2
IPMT	3
SEMED	3
SMTRANS	3
SEMUF	3
PGM	3
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	3

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva

Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete

Secretário Municipal de Governo

Procurador Geral do Município

Controladora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Secretário Municipal de Segurança Pública

Secretário Municipal Meio Ambiente

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas

Coordenadora Geral de Comunicação Social

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais

Chefe da Secretaria-Geral

Comandante da Guarda Municipal

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Ouvidor do Município

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Coordenador Municipal de Juventude

Presidente da Fundação Municipal de Cultural

Presidente da Fundação João Emilio Falcão

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon

Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Saney Santos Sampaio

João Santos Costa

Ana Lúcia Vaz Ferreira

Ulysses Halley Lima Oliveira

Samuel de Sousa Silva

Victor Luiz Serra Lula

Marcus Vinicius Cabral da Silva

Livio Stefano Monteiro de Sousa

João Rodrigues de Azevedo Neto

Lourival Alves de Lima Junior

Francisco Canindé Dias Alves

Poliana Pereira Bandeira

Marcos Gomes de Sousa

Phillip Ângelo da Cunha Andrade

Francisco Helber Costa Guimarães

Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior

Williams José da Silva Gomes

Zorba Baependi da Rocha Igreja

Suzyane de Sousa Bezerra

Rafael Gomes da Silva

Pedro Alexandre Lima do Nascimento

Mário Vieira de Alencar Filho

Tarcila Maria Machado Sousa

Kelle Alves Veras

Juliana Carvalho Leite Melo

Alexandre Luz

César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Danilo Silva de Assunção

Dolival Pereira de Andrade

Siomar de Souza Marte

Gedmo Carneiro Júnior

Maria Divina de Sousa Silva

Antonio Lucélio Carvalho Mendes

Livio Roberto Santos Pedreira

Levana Lenara Vieira Cabral

William Johny Carvalho Pedreira

Victor Luiz Serra Lula

Edna Lima dos Santos



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.04.04 17:14:49 -03'00'

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



DECRETO

DECRETO Nº 0559, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

cria o Programa "Cidade Amiga" no Município de Timon-MA, como benefício da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 70, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, com base no art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e

Considerando a Lei Municipal nº 2.106, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social;

Considerando o Decreto Municipal nº 0508, de 21 de julho de 2023, que trata da regulamentação da concessão de benefícios eventuais em virtude da Lei Municipal nº 2.106/2017;

Considerando a Lei Municipal nº 2.255, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Timon – MA e dá outras providências;

Considerando, por fim, que no município de Timon, existe a necessidade de um programa que atenda famílias em situações emergenciais, desabrigadas em consequência de infortúnios, incêndios ou, ainda, decorrentes de chuvas, transbordamento de rios e lagoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal, o Programa "Cidade Amiga", destinado a atender famílias em situações emergenciais, desabrigadas em consequência de infortúnios, incêndios ou, ainda, decorrentes de chuvas, transbordamento de rios e lagoas.

Art. 2º. As diretrizes de inclusão de beneficiários pelo Programa são as seguintes, sem prejuízo da observância das normas vigentes:

- I – ser morador do Município de Timon – MA;
- II - encontrar-se desabrigado ou estar em situação de risco de habitabilidade, indicando a remoção, conforme parecer técnico da Defesa Civil Municipal;
- III – encontra-se instaladas em áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas;
- IV - ter aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a concessão do benefício aluguel social;
- V - encontrar-se em situação de emergência, conforme Parecer Técnico de Assistente Social;
- VI - em razão de determinação judicial, desde que cumpridos os requisitos desta Lei e,

§1º. Para efeitos deste Decreto, será considerada família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, independente do gênero.

§2º. Demais situações omissas neste Decreto, serão avaliadas pela equipe técnica, apreciadas e aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º O Programa "Cidade Amiga" contará com três tipos de atendimento às famílias desabrigadas, os quais serão formalizados, dependendo da necessidade avaliada, através de Termo de Responsabilidade, da seguinte forma:

I - Termo de Responsabilidade I (FAMÍLIA AMIGA) - estabelece a acolhida de uma família desabrigada por uma família acolhedora, os deveres e direitos da família acolhedora e da família acolhida, bem como sobre a entrega, à família acolhida, de uma cesta básica e, caso seja necessário, de um kit limpeza e um kit acolhimento, e uma ajuda de custo, à família acolhedora, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo prazo máximo de 3 (três) meses;

II - Termo de Responsabilidade II (RESIDÊNCIA AMIGA) - consiste no oferecimento de uma residência de acolhimento à família desabrigada, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, mediante aluguel no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, bem como sobre os direitos e deveres da família acolhida e do responsável pela residência alugada, e sobre a disponibilização, à família acolhida, de uma cesta básica e, caso seja necessário, de um kit limpeza e um kit acolhimento;

III - Termo de Responsabilidade III (BENEFÍCIO EVENTUAL) - estabelece a entrega de um benefício eventual, constituído de uma cesta básica e caso seja necessário colchão e um kit limpeza à família que esteja em situação de infortúnio, com sua casa deteriorada em razão de chuvas fortes, inundações ou desastres.

Parágrafo único. Considera-se que esse auxílio trata-se da concessão em forma de pecúnia e/ou de bens materiais ou ainda na prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

Art. 4º. Para fazer jus ao Programa "Cidade Amiga", compete ao beneficiário:

- I – Aderir aos termos do presente Decreto;
- II – Possuir renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo
- III – Possuir inscrição atualizada no Cadastro Único neste Município;
- IV – Apresentar documentos pessoais de todos os membros da família;
- V – Apresentar contrato de aluguel social;
- VI – Apresentar comprovante de abertura de conta corrente/poupança em nome do locador/proprietário do imóvel.
- VII – assinar termo de adesão de aluguel social;
- VIII - apresentar via original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento, em nome do locador/proprietário.

§1º. Constitui obrigação do beneficiário arcar com as despesas de água, energia elétrica, primando pelos cuidados do imóvel objeto de aluguel social;

§2º. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES implicará o desligamento do beneficiário do Programa.

Art. 5º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SEMDES, por meio da Gerência de Proteção Social Básica - GPSB, a coordenação dos trabalhos de execução, acompanhamento, controle e avaliação do Programa "Cidade Amiga", bem como o seu detalhamento.

Art. 6º Os recursos para cobertura das despesas previstas neste Decreto serão oriundos dos Projetos Atividades 2015 (Benefícios Eventuais) Fonte 500 (recursos próprios da PMT).

Art. 7º. O atendimento tipo "Família Amiga e Residência Amiga", referido no inciso I e II, do art. 2º, deste Decreto, somente será efetuado após parecer técnico da Defesa Civil sobre a situação estrutural da residência do acolhido.

Art. 8º. O atendimento tipo "Benefício Eventual", referido no inciso III, do art. 2º, deste Decreto, somente será efetuado mediante comprovação, pela família, dos motivos que justificam a concessão do benefício eventual, e após estudo social do caso por Assistente Social da SEMDES.

Art. 9º. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 10. O benefício do Programa cessará:

- I – por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;
- II – pelo escoamento do prazo improrrogável neste Decreto;
- III - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;
- IV - por alterações de dados cadastrais que impliquem perda das condições de habilitação ao benefício, mediante ato justificado;
- V - pela constatação de tentativa de fraude ou fraude aos objetivos deste Decreto;
- VI - pelo não cumprimento das obrigações impostas neste Decreto, sem prejuízo da observância das normas vigentes;
- VII - pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste Decreto, sem prejuízo da observância das normas vigentes;
- VIII – pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social se reserva no direito de fiscalizar a ocupação do imóvel declarado pelo beneficiário do Programa "Cidade Amiga", e em caso de desocupação do mesmo ou utilização diversa, o benefício será suspenso.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 11 de março de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA

PORTARIA n.º 0275/2024-GP

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **BRUNO ESTEVES LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, símbolo DNS-3, do Departamento Municipal de Iluminação Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.03.2024.

**PORTARIA n.º 0300/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **WILLIAM JOHNY CARVALHO PEDREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, símbolo S-1, deste Município, com efeitos a partir de 03 de abril de 2024.

()Replicação por ter saindo com incorreção anterior**
PORTARIA n.º 0307/2024-GP

DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MARQUES JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo, símbolo DNE-4, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

IPMT**PORTARIA Nº 034/IPMT/2024****DE 01 DE ABRIL DE 2024.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 374/IPMT/2023,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e paritários ao servidor público municipal **Roberval Marques da Silva**, ocupante do cargo de "Técnico Administrativo", matrícula nº 9077-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF, com fundamento legal no artigo 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/2005, artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço e artigo 19, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 057, de 26/12/2022, que fundamenta a concessão do Adicional por Qualificação.

Os proventos iniciais serão compostos por: subsídios no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 2.047,50 (dois mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); adicional por qualificação 20% no valor de 374,35 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), totalizando **R\$ 8.271,85** (oito mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com vigência a partir de **01 de abril de 2024**.

SEMED**Portaria GAB/SEMED nº 135/2024****Timon, 22 de Fevereiro de 2024.****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.**

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 – GP:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais

e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundo Municipal do FUNDEB, no que for relacionado aos **Contratos nº 033/2024 e nº 035/2024:**

Servidor	Matrícula	CPF
Romulo de Sousa Vieira – Gestor	129005	680.354.383-87
Maria dos Remédios Carvalho - Fiscal	916905	446.478.753-34
Isabel Cristina da Cunha Silva – fiscal	914871	591.211.813-49

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atesto das notas fiscais e demais documentos relacionados.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/02/2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SMTRANS**PORTARIA Nº 003 de 01 de março de 2024.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 001/2024/SMTRANS..

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE-SMTRANS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 1 17 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela, Superintendente Municipal de Transito e Transporte-SMTRANS no que for relacionado ao(aos) Contrato(s) no 001/2024 que tem como objeto Prestação de Serviços de locação Veículo com motorista tipo caminhão ¾ com plataforma de socorro aberta 6,50mm com asa delta.

Servidor	Matrícula	CPF
Jeremias Sampaio Silva	215696-4	777.256.203-97
André Costa Araujo	9217047-3	032.767.843-78

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMUf**PORTARIA Nº 007/2024****TIMON/MA, 04 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre alteração da lotação de servidor para o órgão de origem.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 096/2014- GP.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o retorno do servidor **DIEGO BESERRA DA SILVA**, Matrícula n.º 922242-1, para exercer o cargo de contador em sua lotação de origem, qual seja, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, da Prefeitura de Timon.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PGM**PORTARIA Nº 003 /2024-PGM.****Timon-MA, 1º de Março de 2024.****DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA.**

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892, de 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **MARIANA LAURA MACHADO MELO**, Assessora Técnica Jurídica, Matrícula nº. 223257-2, para efetuar atesto de Notas Fiscais de produtos/materiais e serviços adquiridos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. A presente designação é feita sem prejuízo das demais atribuições.

Art. 3º. Ficam revogadas as portarias nº 001/2021/PGM, de 19 de janeiro de 2021 e 001/2024/PGM, de 1º de março de 2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 025/2024 - SEMDES. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado, geladeiras, bebedouros e freezers, por meio de registro de preços para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 048/2023, Liberação nº 234/2024.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Contratada: **HIPERFRIO MAGALHAES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.724.465/0001-90

Valor total: R\$ 482.237,65 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)

Data de Assinatura: 02/04/2024.

Vigência: 31/12/2024

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retifica-se o Extrato do Contrato nº 019/2024 – SEMED, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.828, do dia 05 de fevereiro de 2024.

ONDE SE LÊ: Valor total estimado: R\$ 226.033,15.

LEIA-SE: Valor total estimado: R\$ 226.033,85.